

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

007/2022

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ Nº

007/2022

ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: **PODER EXECUTIVO** - Em Regime de Urgência

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 009/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos justificar a apreciação em regime de **URGÊNCIA** do **Projeto de Lei 007/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A urgência dá-se em razão de implementar as mudanças propostas antes do início do ano letivo e também para adequar a legislação municipal às previsões legais em âmbito Federal.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**DIONATHAN DE PAULA FARIAS**

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	024
Em	06 / 01 / 20 22
Às	8 h 49 min.
Kese	
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 001/2022

Santiago, RS, 05 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar os Projetos de Leis abaixo relacionados:

**-Projeto de Lei 001/2022 – “AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**

**- Projeto de Lei 02/2022 – “ALTERA A LEI Nº 044/2010 “;**

**- Projeto de Lei 003/2022 – “ALTERA A LEI Nº 044/2010”;**

**- Projeto de Lei 004/2022 – “CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER”;**

Excelentíssimo Senhor  
**DIONATHAN DE PAULA FARIAS**  
Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores  
Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº <u>003/2022</u>	
Em <u>05</u> / <u>01</u> / 20 <u>22</u>	
As <u>08</u> hs. <u>34</u> min.	
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 001/2022 - fls 02

- **Projeto de Lei 005/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 93/2018 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 006/2022 – “INSTITUI O VALE-FEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SANTIAGO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projetos de Lei 007/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 008/2022 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 027/2004”;**
- **Projeto de Lei 009/2022 – “CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;**
- **Projeto de Lei 010/2022 – “ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI MUNICIPAL Nº 311/2021 E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LEI Nº 318/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**
- **Projeto de Lei 011/2022 – ALTERA MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 313/2021**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. 001/2022 - fls 03

**- Projeto de Lei 012/2022 – “ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2022-2025 – LEI Nº 305/2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - LEI Nº 311/2021 E A LEI Nº 318/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O ANO DE 2022 -EM VIRTUDE DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Projeto de Lei 013/2022 – “CRIA A COMISSÃO DE REVISÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, A COMISSÃO JULGADORA EM 1º E 2º INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Solicitamos a apreciação dos presentes Projetos de Leis em regime de **URGÊNCIA**, objetivando a imediata eficácia das normas já no mês de janeiro de 2022.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 007/2022**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Art. 1º - O § 1º do Art. 10 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 10 - ...**

*§ 1º - A mudança de nível passa a vigorar no mês subsequente àquele em que o interessado a requerer, mediante apresentação do comprovante da nova habilitação, sob a forma de Certificado ou Diploma de conclusão do Curso, expedido pelo órgão competente, admitindo-se Diploma de graduação emitido por meio digital, pelas instituições de Ensino Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;*

...

*Art. 2º - O §1º do Art. 12 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 12 - ...**

*§ 1º - A mudança da classe do Membro do Magistério Público Municipal, admitido mediante concurso público, importará numa retribuição pecuniária de 10% sobre o vencimento básico de cada nível;*

...

*Art. 3º - Acrescenta-se a Alínea “c” no Inciso II do Art. 16 e Inciso VIII do Art. 16 da Lei Municipal nº 115/2010, com a seguinte redação:*

**Art. 16 - ...**

**II - ...**

*C) Afastamentos de atividades docentes por motivo de restrição por junta médica, no que exceder 180(cento e oitenta) dias, no período/ano de avaliação do professor;*

...

*VIII - deixar de cumprir no mínimo 12(doze) horas, de sua carga horária, em atividades como professor docente em sala de aula, excetuando-se Coordenação Pedagógica e Direção;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

...

**Art. 4º** - Ficam alterados o caput, §1º e §2º do Art. 25 da Lei Municipal nº 115/2010 e acrescido o inciso I ao §2º do Art. 25 da Lei Municipal nº 115/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art 25** – O regime normal de trabalho com atuação na Área 1: Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental é de 24 (vinte e quatro) horas semanais, exceto os nomeados para a Área 2: Anos Finais do Ensino Fundamental que é de 20 (vinte) horas semanais.

**§ 1º** - No regime de trabalho de 24 horas semanais em atuação docente, fica reservado 1/3 da carga horária para hora atividade, correspondendo a 08 horas, permanecendo no máximo 16 horas em sala de aula;

**§ 2º** - No regime de trabalho de 20 horas semanais em atuação docente, fica reservado 1/3 da carga horária para hora atividade, correspondendo a 6h40min., permanecendo no máximo 13h20min. em sala de aula;

I – A hora atividade deverá ser cumprida **preferencialmente** na escola e sempre que a necessidade assim exigir, reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento contínuo e colaboração com a administração da escola;

...

**Art. 5º** - O caput do Art. 27 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:


**Art. 27** - O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, dentro das necessidades da Mantenedora, observando a legislação, com duração máxima do ano letivo quando se tratar de atividades docentes ou do término da Gestão de Estabelecimento de Ensino e Supervisão Educacional:

...

**Art. 6º** - O Art. 33 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33** - Fica criado o novo Quadro do Magistério Público Municipal que é constituído de 105 (cento e cinco) cargos de professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** - O § 2º do Art. 34 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34** - ...

§ 2º - As gratificações serão calculadas sobre o regime de trabalho do professor, correspondente ao nível e a classe a que pertencer.

§ 3º - Revoga-se

**Art. 8º** - A Tabela do Parágrafo Único do Art. 35 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 35** - ...

NIVEL	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
1	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50
2	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60

**Art. 9º** - O Inciso I e II do Art. 40 da Lei Municipal nº 115/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40** - ...

**I** - Jornada de trabalho de acordo com a necessidade do ensino, observando o máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

**II** - Vencimento mensal igual ao valor do padrão básico inicial do profissional da educação, desta Lei;

...

**Art. 10** - O Art. 41 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 41** - O professor na designação de direção de estabelecimento de ensino, com funcionamento em dois turnos deverá ser convocado para complementar seu regime de trabalho obedecendo a carga horária de sua nomeação.

**Art. 11** - Fica alterado o caput e incluído o Parágrafo Único ao Art. 43 da Lei Municipal nº 115/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 43** - A Coordenação Pedagógica será designada de acordo com o(s) turno(s) de funcionamento do Estabelecimento de Ensino, podendo, ser convocado para complementar a carga horária inerente ao cargo, obedecendo o regime de trabalho de sua nomeação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único:** O Coordenador Pedagógico deverá ser escolhido pela Direção da Escola, com o consenso da maioria dos professores do quadro da escola, e indicado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que providenciará sua nomeação em consonância com a legislação vigente.

**Art. 12** – O anexo IV constante no Art. 45, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Anexo IV**  
**CARGO: PROFESSOR EM ATIVIDADE DE DOCÊNCIA NA**  
**EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese de Deveres:**

Para integrar o quadro docente da Rede Municipal de Ensino o professor deve conhecer e vivenciar o constante na Proposta Pedagógica da escola para a qual foi designado, a fim de desempenhar suas funções; além de observar e cumprir as atribuições que lhe são conferidas no Regimento Escolar, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e demais documentos legais.

**Atribuições:**

- Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, como prática imprescindível para o bom desempenho e eficiência na atuação docente;
- Participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da escola, Regimento Escolar, Planos de Estudos, Plano de Trabalho e demais documentos pertinentes à educação;
- Conhecer e cumprir a legislação de ensino;
- Orientar a aprendizagem dos alunos, atuando como mediador do conhecimento, a fim de oportunizar a formação do cidadão para sua emancipação social;
- Promover um ambiente de interação saudável com os alunos, zelando pela aprendizagem, pela disciplina em sala de aula e outros espaços educativos e, também, pela cultura da auto-estima;
- Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, e pelo uso do material didático pedagógico, equipamento e mobiliário, zelando pela sua conservação;
- Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

- *Buscar o conhecimento das novas tecnologias educacionais, aplicando-as na prática docente;*
- *Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe, estabelecendo estratégias para a prática docente;*
- *Estabelecer os mecanismos e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem aos alunos, julgando com transparência os resultados apresentados, avaliando, também, a prática pedagógica;*
- *Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;*
- *Planejar as atividades docentes, mantendo o registro dos conteúdos e atividades desenvolvidas, bem como das observações feitas aos alunos, visando o processo avaliativo, contribuindo, assim, para o bom desempenho da prática pedagógica;*
- *Fornecer ao setor competente as avaliações, a frequência dos alunos, e demais documentos pertinentes à prática docente e/ou à escola, dentro dos prazos fixados pela Mantenedora;*
- *Participar de atividades extraclasse;*
- *Realizar trabalho integrado com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a equipe diretiva da escola e o apoio pedagógico;*
- *Cumprir os dias letivos, horas/aula estabelecidas e demais atividades programadas, de acordo com as orientações e normas da Mantenedora, e observando a legislação vigente;*
- *Cumprir as orientações e determinações do chefe imediato e da Mantenedora;*
- *Manter informado o chefe imediato de situações adversas, ocorridas em sala de aula e/ou na escola;*
- *Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;*
- *Integrar órgãos complementares da escola;*
- *Executar tarefas afins com a educação.*

**Condições de Trabalho:**

- a) *O regime normal de trabalho com atuação na Área 1: Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental é de 24 (vinte e quatro) horas semanais, exceto os nomeados para a Área 2: Anos Finais do Ensino Fundamental que é de 20 (vinte) horas semanais.*
- b) *Concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização*
- c) *Exercer docência na educação infantil e/ou anos iniciais e anos finais do ensino fundamental;*
- d) *Participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola;*
- e) *Coordenar a elaboração e a execução da Proposta pedagógica da Escola;*
- f) *Ministrar e assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidos;*
- g) *Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

- h) Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- i) Estabelecer e implementar estratégias e recuperação para os alunos de menor rendimento;
- j) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- k) Promover e colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- l) Participar da coordenação, no âmbito da escola, das atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- m) Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Escola ou do sistema, em relação à aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- n) Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da Legislação e Normas Educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- o) Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem;
- p) Exercer a função de suporte pedagógico quando necessário, habilitado em curso superior, com o mínimo de exercício de três anos de docência.

**Art. 13** - O Art. 46 da Lei Municipal nº 115/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 46** – Não se aplicam as disposições desta Lei ao Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei 027/2004, em processo de extinção.

**Art. 14.** Ficam revogados o § 3º do Art. 25 da Lei Municipal nº 115/2010 e o §3º do Art. 34 da Lei Municipal nº 115/2010.

**Art. 15.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 073/2013, de 24 de dezembro de 2013, a Lei Municipal nº 077/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Lei Municipal nº 033/2015, de 26 de agosto de 2015.

**Art. 16** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, JANEIRO DE 2022.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 007/2022*

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/2010 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Senhor Presidente*

*Senhores (as) Vereadores (as):*

*O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar Artigos da Lei Municipal 115/2010, a qual “Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santiago Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências”.*

*Tal solicitação justifica-se com a finalidade de:*

*- Atualização quanto a admitir como comprovante legal, os Certificados ou Diplomas de conclusão de Graduação e/ou Pós-Graduação emitidos por meio digital, pelas instituições de Ensino Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;*

*- Valorização do profissional do Magistério Público Municipal, com alteração da retribuição pecuniária de 5% para 10% referente a Promoção de Classe, considerando o princípio de equidade na legislação municipal.*

*- Adequação deste Plano de Carreira à legislação vigente, com alteração do Regime de Trabalho dos professores municipais com provimento no cargo, através de concurso na Área 1 – que corresponde a Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, passando a ser de **24 (vinte e quatro)** horas semanais, instituindo o que determina de no mínimo 1/3 da jornada de trabalho para atividades extraclasse, estendido para todos os professores públicos municipais, definida pela Lei do Piso (Lei 11.738).*

*- uma carga horária mínima de sala de aula para o professor docente não vir a sofrer prejuízo na contagem de tempo de exercício para fins de promoção e critério com relação a afastamentos das atividades docentes por motivo de restrição médica, já que o mesmo passa a desenvolver outras atividades não relacionadas com a função de professor.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*O presente projeto propõe também alteração nos demais artigos que tratam do regime de trabalho, nas respectivas Áreas 1 e 2, resguardando os direitos destes profissionais dentro de sua carga horária de nomeação e, conforme a necessidade da Mantenedora e Estabelecimento de Ensino.*

*Por essas razões, submetemos esta proposta à apreciação desta ilustre Casa Legislativa.*

*À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) Vereadores(as).*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 05 DE JANEIRO DE 2022.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade concessão de aumento de 04 (quatro) horas na carga horária para professores com regência de classe da educação infantil, aumento do percentual da promoção relativo a troca de classe do art. 12 §1º da Lei 115/2010 de 5% para 10% e ajuste no texto do art. 33 da Lei Municipal nº 115/2010 que cria vagas para o cargo de professor de educação infantil e ensino fundamental para o regime de 20 horas semanais, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000.

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO			
	Vagas	2022	2023	2024
Despesa aumentada				
3.1 – Pessoal e Encargos				
Professores regentes Educ. Infantil	172	1.872.900,00	2.060.200,00	2.266.200,00
Troca de classe professores	146	177.100,00	249.700,00	634.000,00
Professores art. 33 Lei 115/2020	105	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.050.000,00</b>	<b>2.309.900,00</b>	<b>2.900.200,00</b>

Mecanismo de Compensação: NÃO HÁ PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO SUFICIENTE NA SECRETARIA PARA COBRIR O AUMENTO DA CARGA HORÁRIO PLEITEADO NO PROJETO DE LEI.

Obs: a metodologia de cálculo usado utilizou, como parâmetro os valores dos salários mensais, acrescido de FAPS, IPE, férias e 13º salário. Próximos exercícios foi acrescida a previsão de aumento salarial de 10%. Em relação à mudança de classes foi estimado a promoção de 50 professores para 2022, 16 para 2023 e 80 para 2024.

Declaro para todos os fins, que as despesas geradas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

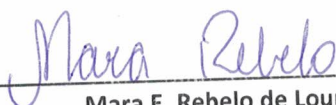
**II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual, nas dotações orçamentárias específicas:

10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
01 – Ensino Fundamental  
12 – Educação  
361 – Ensino Fundamental  
104 – Educar  
2464– Manutenção do Ensino Fundamental  
31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
31.91.13 Obrigações Patronais  
33.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor  
31 – Recurso FUNDEB

10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
02 – Educação Infantil  
12 – Educação  
365 – Educação Infantil  
104 – Educar  
2490– Manutenção da Educação Infantil  
31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
31.91.13 Obrigações Patronais  
33.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor  
31 – Recurso FUNDEB

Santiago, 30 de dezembro de 2021.



**Mara E. Rebelo de Lourenço**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



**Rodrigo Tadielo Leal**  
Contador  
Contador CRC/RS 73921  
Portaria nº 389/2012